

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 1.921, de 1999, do SENADO FEDERAL, QUE INSTITUI A TARIFA  
SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA  
RENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.921/1999**

**Institui a tarifa social de energia elétrica  
para consumidores de baixa renda e dá  
outras providências.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do Art. 2º do substitutivo a expressão “duas”

**JUSTIFICATIVA**

Em função do acréscimo do inciso III ao artigo 2º do substitutivo é que sugerimos a supressão da expressão “duas”. O objetivo é adequar a redação do artigo 2º do substitutivo.

Face ao exposto solicitamos apreciação e aprovação do nobre Relator Deputado Carlos Zarattinni.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007

**CHICO LOPES  
Deputado federal  
PC do B - CE**